

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Projeto de Lei n.º 35/2020, o qual “Altera dispositivos da Lei 1.610, de 09 de junho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária de 2021 do Município de Cláudio/MG e dá outras providências” e Respectiva Emenda n.º 01, Aditiva.

01-Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as doulas Comissões desta Casa, nos termos do art. 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei n.º 35/2020, de autoria do Poder Executivo, e respectiva Emenda de n.º 01, de autoria **do vereador Evandro da Silva Oliveira**. Foi apresentado o respectivo dossiê, integralizado pela mensagem de justificativa e projeto de lei em referência exos, além da citada Emenda. **Trata-se de projeto de lei no qual o Poder Executivo local pretende proceder à alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal 1.610/2020**. É, no necessário, o breve relatório.

02-Da Fundamentação:

A iniciativa da proposição é válida, pois, somente a lei municipal, de autoria do Executivo, poderá dispor sobre a elaboração e revisão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme artigo 165, II, e § 2º da Constituição Federal. No mesmo sentido, o artigo 52, inciso IX da Lei Orgânica do Município confere ao prefeito atribuição para elaborar os projetos das Leis Orçamentárias básicas (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual).

Além disso, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Lei em referência, **não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada**. O texto do projeto é coerente e objetivo, atendendo os requisitos da Lei Complementar Federal n.º 95/1998 e do Decreto Federal 9.195/2017.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é a norma que define as diretrizes para a confecção da Lei Orçamentária Anual (LOA), contendo metas e prioridades da Administração Pública. Prevê, entre outras coisas, as despesas de capital para o exercício financeiro seguinte; as alterações na legislação tributária (o que vai ao encontro do objeto da Emenda n.º 01, Aditiva); a política de aplicação de fomento; as Metas Fiscais; fixa limites aos orçamentos do Poder Legislativo, dentre outros temas. Sua principal finalidade, portanto, é a orientação à elaboração do orçamento fiscal e de investimento do Poder Público. Tem por escopo sintonizar a LOA com as diretrizes, objetivos e metas que elenca.

No caso em apreço, a Lei Municipal 1.610/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias no âmbito do Município de Cláudio/MG) abarca as exigências constitucionais quanto à matéria, tratando-se, tão somente, de atualização da norma. As alterações efetivamente propostas dizem respeito às metas fiscais definidas para cada categoria.

Desta forma, o projeto de lei em referência **atendeu às exigências legais**, sendo-lhe favorável o presente parecer conjunto das comissões.

03-Da Conclusão:

Portanto, **opinamos pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei n.º 35/2020 e respectiva Emenda de n.º 01, Aditiva**, sendo-lhes favorável o parecer.

É o parecer! É o voto!
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Tim Maritaca
Vereador(a) Relator(a) Suplente:

Votamos de acordo com o relator:

Heriberto Tavares Amaral
Vereador(a) Revisor(a) Suplente

Fernando Tolentino
Presidente da Comissão

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Heriberto Tavares Amaral
Vereador(a) Relator(a):

Votamos de acordo com o relator:

Maurilo Marcelino Tomaz
Vereador(a) Revisor(a)

Reginaldo Teixeira Santos
Presidente Suplente da Comissão

Comissão de Administração Pública, Habitação, Transporte, Infraestrutura e Planejamento Urbano:

Fernando Tolentino
Vereador(a) Relator(a):

Votamos de acordo com o relator:

Heitor de Sousa Ribeiro
Vereador(a) Revisor(a)

Evandro da Silva Oliveira
Presidente da Comissão

Cláudio/MG - Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2020.